



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF: 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000
Telefax (065) 592-1334

LEI N.º 344/98 DE 26 DE AGOSTO DE 1.998.

Autoriza o Poder Executivo a elaborar e distribuir aos motoristas e usuários de veículos automotores, cartilha de primeiros socorros específica para acidentes de trânsito, e dá outras providências.

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo de Brasnorte, autorizado a elaborar e a distribuir aos motoristas e usuários de veículos automotores, cartilha de primeiros socorros, específica para acidente de trânsito.

Parágrafo Único – A distribuição das cartilhas far-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano, nas vias de trânsito da cidade de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Na cartilha de que trata o caput do artigo 1º, além da forma que devem ser prestados os primeiros socorros, através de exemplos práticos, deverão constar também os nomes, endereços e telefones dos órgãos que atendem emergências nos acidentes de trânsito, tais como Corpo de Bombeiro e demais.

ARTIGO 3º - A cartilha deverá ser impressa em letras garrafais, para fácil entendimento e análise de seus usuários.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos Vinte e Seis dias do mês de Agosto do ano de um mil novecentos e noventa e oito.


Ezequias Vicente da Silva
Prefeito Municipal



Nada Resiste ao Trabalho!